

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 15rdv6sn <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/08/2020 Projeto de lei nº 711/2020 Protocolo nº 5618/2020 Processo nº 1077/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Cria o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, destinado a financiar programas de apoio, capacitação e enfrentamento à violência contra mulheres.

Art. 2º O Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres poderá ser constituído dos seguintes recursos:

I – Dotações Orçamentárias Específicas;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Contribuições de entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais;

IV - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustamento de condutas, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Rendimentos resultantes de aplicação do patrimônio do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, definir sobre o recurso previsto no inciso I, deste artigo.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo, em instituição bancária estadual.

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres poderão ser aplicados nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que a regulamentação da Lei vier a dispor:



I - Implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

II - Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como a prevenção e combate à violência;

III - Aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados necessários ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo;

IV - Implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoante com os objetivos e prioridades da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

V - Programas de assistência social, psicológica e jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – Publicações, programas e pesquisas científicas relacionadas à temática da violência contra as mulheres;

VII – Implantação de programas que visem a reeducação dos ofensores, previstos no art. 22, inciso VI, da Lei 11.340/2006, como forma de enfrentar a violência contra a mulher.

Art. 4º O Fundo deverá ser administrado pelo Conselho Estadual de Direitos da Mulher, regulamentado pela Lei n. 7.815, de 09 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação de um Fundo Estadual para o Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, no Estado de Mato Grosso, que poderá receber dotações orçamentárias públicas e também doações de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas e destinações oriundas de outras instituições.

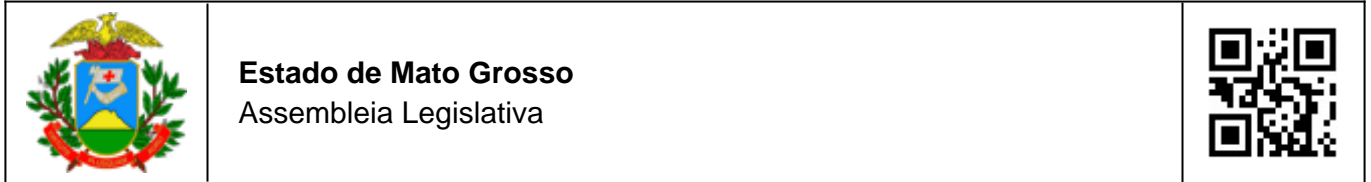
Segundo publicação do portal G1, de 05 de março deste ano, nosso país apresentou, no último ano, o maior número de feminicídios desde 2015, quando a tipificação penal entrou em vigor. *“O Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em 2019 em comparação com 2018, aponta levantamento feito pelo G1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. São 1.314 mulheres mortas pelo fato de serem mulheres – uma a cada 7 horas, em média.”*

Em nosso Estado isto se repete. O número de casos de feminicídio registrado entre março e abril deste ano em comparação com o mesmo período de 2019 cresceu em 150%, em Mato Grosso, conforme dados do estudo “Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O Estado passou de 06 vítimas, em 2019, para 15 neste ano. Em março, o número de feminicídios saltou de dois para 10. Já em abril passou de quatro para cinco casos.

Mato Grosso é o segundo estado que mais teve crescimento nos casos de mulheres mortas durante o período de isolamento social, ficando atrás apenas do Maranhão onde o crescimento foi de 166%.

O estudo aponta ainda registros de violência doméstica. Nesse tópico, a pesquisa mostra que Mato Grosso



teve uma diminuição de 16,7%.

Em março de 2019 foram contabilizados 953 casos de violência doméstica e, no mesmo período deste ano, diminuiu para 744.

No mês de abril do ano passado foram 818 registros e, em abril deste ano, o estado contabilizou 731.

Apesar da diminuição no número de casos, Mato Grosso, desde o ano passado, continua sendo o quarto estado com mais registros de violência doméstica, ficando atrás de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

O motivo da queda nesses números, conforme a pesquisa, preocupa as autoridades, pois, neste período de isolamento, as mulheres ficam confinadas com o agressor e têm mais dificuldade de fazer a denúncia.

Segundo o Fórum, desde o início da pandemia, houve uma diminuição significativa no número de denúncias e, na maioria das delegacias, chegam apenas os casos mais graves.

Estes dados oficiais reforçam a tese da necessidade de ampliação das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica e proteção às mulheres. Este tem sido um grande desafio para os gestores e para todos que trabalham no atendimento às vítimas e na responsabilização dos agressores.

Esta proposta não tem a pretensão de extrapolar as competências do legislativo, criando atribuições ou despesas para o executivo estadual. O propósito aqui é criar uma possibilidade de financiamento em que poderão ser aportados recursos do tesouro estadual, mas também poderão ser destinados valores oriundos da sociedade civil e das instituições que trabalham para enfrentar esta pandemia chamada violência doméstica, que vem tirando a vida de brasileiras, diariamente, pelo fato de serem mulheres.

Pelo exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio de todos os nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2020

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual